

cade, recomendando à Assembléa aprova-la em todos os seus termos. (Ass.) Dr. Egon Felix Gottschalk; (Ass.) Romeu Justo Paulzold; (Ass.) Heinz Hellner. Posta em votação a proposta da Diretoria, verificou-se a sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Retomando a palavra, declarou o Sr. Presidente da Assembléa que os artigos 8.º, 11.º e 15.º dos estatutos sociais passarão, de ora em diante, a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria e que o artigo 12.º tem como o único do artigo 14.º foram eliminados, mas que, para maior simplicidade, os artigos subsequentes conservaram a sua numeração anterior. Tomando a palavra o acionista Dr. Egon Felix Gottschalk declarou, em nome de todos os acionistas presentes, que os acionistas muito lamentavam a saída do Dr. Hanspeter Schober da Diretoria, eis que a atividade do mesmo se tinha revelado extremamente útil à sociedade, tendo ele grangeado a confiança e simpatia de todos os acionistas e colaboradores. Tomando a palavra, o Sr. Hanspeter Schober, agradeceu o acionista Dr. Egon Felix Gottschalk e os demais acionistas por esta manifestação de simpatia e confiança. Declarou, então, o Sr. Presidente suspensa a Assembléa para lavratura da ata. Reaberta a assembléa, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tirando-se da mesma quatro cópias datilografadas para os devidos fins legais. (Ass.) Hanspeter Schober, Presidente da Assembléa. — (Ass.) Julio Hugo Ehrentreich, secretário da Assembléa. Acionistas: (Ass.) Hanspeter Schober, em nome próprio; (Ass.) Hanspeter Schober, em nome da "Interinvest Corporation"; (Ass.) Julio Hugo Ehrentreich; (Ass.) Egon Felix Gottschalk; (Ass.) Eurico França. Os abaixo assinados, Hanspeter Schober, Presidente, e Julio Hugo Ehrentreich, Secretário da Assembléa, certificam-se esta uma cópia fiel do original, lavrada no livro próprio.

Hanspeter Schober

Presidente
Julio H. Ehrentreich
Secretário.

ELIN DO BRASIL — ELETRO-INDUSTRIA S.A.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1.º) — Sob a denominação de "ELIN DO BRASIL — ELETRO-INDUSTRIA S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela competente legislação em vigor.

Art. 2.º) — A Sociedade tem a sua sede na capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Pará. único — Por deliberação de sua diretoria a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º) — A Sociedade tem por objeto o comércio, a fabricação e instalação de materiais elétricos e seus pertences, bem como a importação e exportação destes materiais, especialmente produtos da "Elin Aktiengesellschaft fuer Elektrische Industrie", Viena, Austria.

§ único — A Sociedade, mediante deliberação de sua diretoria, poderá interessar-se ou participar, direta ou indiretamente, em quaisquer outras atividades comerciais ou industriais.

Art. 4.º) — O prazo de duração da Sociedade é de 50 anos, a contar da data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, prazo esse que poderá ser prorrogado por deliberação da assembléa geral dos acionistas, que, igualmente, poderá deliberar a sua dissolução antecipada.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5.º) — O capital social será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e dividido em 100 (cem) mil ações ordinárias em comum, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º) — As ações são ao portador, podendo, todavia, ser convertidas a pedido e por conta do acionista, em ações nominativas ou vice-versa, desde que integralizadas.

§ 2.º) — O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, mediante deliberação da assembléa geral extraordinária dos seus acionistas.

Art. 6.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléa geral dos acionistas.

Art. 7.º) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de duas ou mais ações, bem como títulos provisórios (cautelares).

CAPITULO III

Diretoria

Art. 8.º) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um a cinco membros, re-

sidentes no país, eleitos pela assembléa geral por um período de três anos e reelegíveis. Os diretores não terão cargos com funções especificadas e distribuirão entre si as atribuições sociais. A assembléa geral preencherá os cargos da diretoria além do mínimo estatutário de um membro, à medida das necessidades sociais.

Art. 9.º) — Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de vinte (20) ações da Sociedade, como garantia da responsabilidade de sua gestão, caução essa que poderá ser prestada por qualquer acionista e não poderá ser levantada antes de aprovadas as contas da diretoria.

Art. 10.º) — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo diretor.

Art. 11.º) — Os membros da diretoria substituir-se-ão mutuamente, em caso de ausência ou impedimento temporário.

Art. 12.º) — (Suprimido)

Art. 13.º) — A diretoria tem plenos poderes para administrar e gerir todos e quaisquer negócios da Sociedade, inclusive para transigir, para adquirir, alienar e gravar bens móveis e direitos de qualquer espécie, inclusive direitos de propriedade industrial, assim como para adquirir, alienar e gravar bens imóveis, enfim, para, em nome da Sociedade, deliberar e realizar, tomando todas as providências necessárias ou úteis para esses fins, a participação da Companhia, quer em sociedades novas, quer em sociedades existentes, mediante subscrição e integralização de ações ou quotas sociais de tais sociedades.

Art. 14.º) — A Sociedade será representada em Juízo e fora dele e em todos os atos envolvendo a responsabilidade social, inclusive na emissão e endosso de títulos de caráter cambiário, por qualquer membro da diretoria, agindo isoladamente em nome da Sociedade § único — (Suprimido)

Art. 15.º) — A Sociedade poderá, para representá-la conjuntamente entre si ou isoladamente, constituir procurador ou procuradores, especificados na escritura ou no instrumento de procuração ou gênero de atos e operações que poderão praticar.

Art. 16.º) — A diretoria reunir-se-á a pedido de qualquer um dos seus membros e sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata no livro competente.

Art. 17.º) — Nas reuniões de diretoria cada membro terá direito a um voto que, em caso de ausência, poderá ser dado por escrito, mediante carta, dirigida a um dos diretores presentes nesta Capital.

Art. 18.º) — A remuneração da diretoria será fixada anualmente pela assembléa geral ordinária.

CAPITULO IV

(Suprimido)

Conselho Consultivo

Art. 19.º) — (Suprimido)

Art. 20.º) — (Suprimido)

Art. 21.º) — (Suprimido)

Art. 22.º) — (Suprimido)

Art. 23.º) — (Suprimido)

Art. 24.º) — (Suprimido)

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Art. 25.º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, que os poderá reeleger.

§ 1.º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º) — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela assembléa geral ordinária.

CAPITULO VI

Assembléa Geral

Art. 26.º) — A assembléa geral dos acionistas reunir-se-á, por convocação, nos termos previstos na lei, ordinariamente, aos quatro primeiros meses depois do encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

§ 1.º) — Os anúncios ou convites de convocação publicados nos prazos e na forma da lei, deverão contar, ainda que sumariamente, o objeto da reunião e designar o dia, a hora e o local para a realização da assembléa geral.

§ 2.º) — Não poderão ser objeto da deliberação da assembléa geral dos acionistas quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia devidamente publicada de conformidade com o parágrafo anterior.

Art. 27.º) — Nas assembléas gerais terão direito ao voto tão somente os titulares de ações ao portador, que as tiverem depositado, com três dias de antecedência, pelo menos, na caixa da Sociedade, ou em estabelecimentos bancários que forem mencionados nos editais de convocação, bem como os titulares de ações nominativas, cujas ações estiverem devidamente ins-

critas, em seu nome, no livro competente da Sociedade, pelo menos trinta (30) dias antes da reunião.

Art. 28.º) — Para dirigir os seus trabalhos, a assembléa geral ordinária escolherá o Presidente que, por sua vez, designará um ou mais secretários para constituir a mesa.

Art. 29.º) — O funcionamento da assembléa geral, ordinária ou extraordinária, e as suas deliberações, processar-se-ão na conformidade das disposições legais em vigor.

§ único — Nenhuma assembléa geral de acionistas poderá instalar-se, em primeira convocação, com presença de acionistas que representem menos de que cincoenta e um por cento do capital social com direito de voto.

Art. 30.º) — Os acionistas poderão ser representados na assembléa geral por outro acionista, mediante competente instrumento de procuração.

CAPITULO VII

Exercício Social e Balanço

Art. 31.º) — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com a observância das prescrições legais, fazendo-se as devidas amortizações e provisões.

§ 1.º) — Do lucro a sim apurado, será deduzida a porcentagem de cinco por cento para a constituição da reserva legal, ficando à critério da assembléa geral a continuação da formação desta reserva logo que o seu total atinja vinte por cento do capital social.

§ 2.º) — Aos lucros restantes a assembléa geral não poderá dar destino diferente antes de assegurar aos acionistas um dividendo mínimo de seis por cento sobre o capital social.

§ 3.º) — Observadas as disposições precedentes, a assembléa geral disporá do saldo dos lucros para determinar o dividendo a ser distribuído aos acionistas, para a formação de fundos de reserva especiais, bem como para gratificações à diretoria e gerência, respeitados, sempre, o parágrafo segundo do artigo 130, do dec. lei 2.627, de 26-9-1940.

CAPITULO VII

Liquidação

Art. 32.º) — Em todos os casos de liquidação da Sociedade, compete à assembléa geral determinar o modo da liquidação, nomear um ou mais liquidantes, eleger o Conselho Fiscal, bem como fixar os poderes dos liquidantes, a remuneração destes e a do Conselho Fiscal.

A presente é cópia fiel.
Julio Hugo Ehrentreich

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "ELIN DO BRASIL ELETRO INDUSTRIA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 215.291, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de novembro de 1962, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de setembro de 1962, pela qual aceitou pedido de demissão do Diretor, Sr. Dr. Hanspeter Schober, alterou parcialmente os estatutos sociais, no que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1962. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, subcrevi e assino: Cleide Maria Forte. — Visto: Perceval Leite Brito, Secretário: Cleide Maria Forte. (246.753 — Cr\$ 21.700,00)

QUINTELLA & AMARAL LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO — CARTÓRIO DR. MEDEIROS — RUA MIGUEL COUTO, 24

Por instrumento particular de 7 de dezembro de 1962, Regina Izabel Mendonça Quintella e Walter Amaral, brasileiros, residentes nesta Capital, constituíram uma sociedade de caráter civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, onde girará sob a denominação de "Quintella & Amaral Ltda.", tendo por finalidade a exploração do ramo de cabeleireiro com salão de beleza para senhoras, somente com a prestação de serviços. O capital social é de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em partes iguais entre os sócios. O tempo de duração da sociedade é indeterminado. A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo que a parte administrativa ficará a cargo da sócia Regina Izabel Mendonça Quintella e a parte técnica e a artística a cargo do sócio Walter Amaral. (248.743 — Cr\$ 1.260,00) (13)

F. E. N.
Fábrica de Embalagens Nacionais S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1962

Aos vinte dias do mês de março de 1962, em sua sede social à Rua Sampaio Moreira n.º 247, nesta Capital, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária da F. E. N. — Fábrica de Embalagens Nacionais S. A., de acordo com o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria desta Capital, nos dias 17, 18 e 20 de fevereiro de 1962. — Certificando-se haver número legal, pelas assinaturas apostas no livro de presença foi instalada a sessão pelo Diretor Executivo da Sociedade, Sr. Péter Murányi, o qual reclamado presidente dos trabalhos da Assembléa convidou a mim, Paulo José Pio Bonzo, para secretário. — Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente pediu-me para proceder à leitura do anúncio de convocação do seguinte teor: — "F. E. N. — Fábrica de Embalagens Nacionais S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social à Rua Sampaio Moreira n.º 247, nesta Capital, às 10 horas do dia 20 de março de 1962, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: — a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes; d) Outros assuntos de interesse social. — Achar-se-á desde já a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26-9-1940. — São Paulo, 12 de fevereiro de 1962. — a) Péter Murányi, Diretor Executivo". — Tratando-se do item "a" da ordem do dia, o Senhor Presidente apresentou a assembléa o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a sua respectiva Demonstração da conta de Lucros e Perdas, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961, de acordo com as publicações, no Diário Comércio e Indústria, desta Capital, do dia 14 de março de 1962 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme recebe n.º 283333, de 14-3-1962, em poder da sociedade. — Após a leitura, a matéria foi posta em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando a Diretoria autorizada a dar aplicação dos lucros em suspensão, distribuindo-os como dividendos, quando julgar oportuno. — Com a palavra o Senhor Presidente da Assembléa declarou que seria necessário eleger os novos componentes da Diretoria para o próximo exercício, uma vez que findara os seus mandatos, conforme os estatutos sociais. — Procedida a votação verificou-se a eleição dos Senhores Péter Murányi, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Antonina n.º 17, para Diretor Executivo, e Paulo José Pio Bonzo, brasileiro, contabilista, casado, residente à Rua Marcos Arruda, 606 — casa 1 para Diretor Substituto, continuando vagos os dois cargos restantes, até ulterior deliberação da Sociedade. — Procedida da mesma forma a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se a reeleição dos senhores efetivos, senhores Felix Pollenz, austríaco, casado, comerciante residente à Rua Peixoto Gomide n.º 1503, Aurelio Suelotto, italiano, viúvo, proprietário, residente à Rua Renato Paes de Barros n.º 322 e D. Gisela Stern, italiana, viúva, proprietária, residente à Rua Alagôas n.º 515 — 6.º andar, todos maiores e desta Capital; para Suplentes os Senhores Eurico Gerson, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Rua Iraci n.º 285, Orlay Ruy Siegl, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua dos Passaricos n.º 17 apartamento 1, e a Sra. Oberhardt, brasileira, legalmente desquitada, industrial, residente à Rua Capitão Mór Jerônimo, Leão n.º 198 — 8.º andar, todos nesta Capital. — A Assembléa Geral fixou a remuneração mensal de Cr\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) respectivamente para o Diretor Executivo e o Diretor Substituto, e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal foi aprovada a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). — Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à

transcrição da presente ata. — Reiniciada, a ata foi lida, conferida e assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 20 de março de 1962. a) Paulo José Pio Bonzo
Péter Murányi
Péter Murányi Ind. e Com.
S. A. a) Alfred Halward
Péter Murányi
Paulo José Pio Bonzo

Declaração: Declaro que a presente Ata é cópia fiel do original lançado no livro próprio. São Paulo, 20 de março de 1962. Péter Murányi
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a "F. E. N. — FABRICA DE EMBALAGENS NACIONAIS S. A." com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob número 215.707, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 27 de novembro de 1962, a ata da assembléa geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 20 de março de 1962, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1962. — Eu Edgar Alfonso, escrivão, a escrevi, conferi e assino, Edgar Alfonso, Encarregado do Setor de Certidões, a subcrevi e assino. (a) Noêmia da Silva Pinto. (246.563 — Cr\$ 7.000,00)

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

EXTRATO DOS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO — CARTÓRIO DR. MEDEIROS — RUA MIGUEL COUTO, 24

A "Associação dos Médicos do Hospital do Servidor Público Estadual", com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por finalidade trabalhar pela maior aproximação e congruência de seus associados, defendendo seus interesses e resolver seus problemas comuns; estimular o aperfeiçoamento cultural e científico de seus sócios e promover o ensino; promover intercâmbio com associações médicas, colaborando, também, com as administrações públicas e particulares para a solução de problemas de interesse hospitalar; pugnar pela defesa dos direitos e interesse de seus associados. É dirigida a Associação por uma diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros. Ao presidente compete representar a Associação judicial e extra-judicialmente. Seus sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos da Associação somente serão alterados ou reformados em Assembléa Geral Extraordinária. A Associação dissolver-se-á com a aprovação de dois terços dos sócios, reunidos em Assembléa Geral, convocada para esse fim. Dando-se a dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício de Instituições Beneficentes, à critério da Diretoria. (218.742 — Cr\$ 1.630,00) (13)

PLASTICASA S/A.

Indústria e Comércio

Aviso

Consoante deliberação da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1962, que aprovou Proposta da Diretoria de aumento do Capital Social, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, ficam os senhores acionistas notificados de que nos termos do artigo 111 § 2.º do Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, fica-lhes assegurado o direito de preferência à subscrição de ações do referido aumento, pelo prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Outrossim ficam convidados desde já a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 14 horas, do dia 11 de janeiro de 1963, em sua sede social, à Rua Carneiro da Silva, n.º 217 nesta cidade e Capital de São Paulo a fim de em definitivo deliberarem sobre: a) — Efectivação do aumento do capital social, proposto e aprovado na assembléa geral extraordinária de 10 de dezembro de 1962; b) — Ratificação da alteração estatutária correspondente; e c) — Outros assuntos de interesse social pertinentes à matéria. São Paulo, 11 de dezembro de 1962.

Plasticasa S.A. Ind. e Com.
(a) Otto Felts de La Roca
Diretor Presidente
(248.658 — Cr\$ 4.200,00) (13-14-15)